



PORTARIA Nº 07/2026

Dispõe sobre a observância das condutas vedadas aos agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Feliz/RS durante o período eleitoral de 2026, e estabelece medidas administrativas complementares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos, bem como a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações e determina a observância das condutas vedadas aos agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Feliz durante o período eleitoral de 2026.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Ficam vedadas, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I – ceder ou utilizar bens móveis ou imóveis da Câmara em benefício de candidato, partido político ou coligação;

II – utilizar materiais, serviços ou recursos públicos para fins eleitorais;

III – ceder servidores ou permitir sua atuação em campanhas durante o horário de expediente, salvo se regularmente afastados;

IV – realizar qualquer ação institucional que possa caracterizar promoção pessoal de agentes públicos ou candidatos;

V – divulgar atos, programas, obras ou serviços com finalidade promocional que possa influenciar o processo eleitoral.

Art. 4º A comunicação institucional da Câmara Municipal deverá observar rigorosamente o caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer promoção pessoal de agentes públicos.



Art. 5º Durante o período eleitoral, a Câmara Municipal adotará as seguintes medidas administrativas:

I – suspensão de publicações em redes sociais que contenham menção nominal, imagem ou destaque individual de agentes políticos, ressalvadas as comunicações estritamente institucionais;

II – limitação das postagens institucionais a conteúdos informativos, como avisos de sessões, utilidade pública e orientações à população;

III – vedação à divulgação de ações que possam ser interpretadas como promoção institucional da gestão ou de parlamentares;

IV – padronização das comunicações oficiais, evitando uso de linguagem que caracterize enaltecimento ou promoção pessoal;

V – revisão prévia, quando necessário, pela Assessoria Jurídica ou setor responsável, das publicações institucionais;

VI – suspensão ou restrição de campanhas institucionais que não sejam de caráter urgente ou essencial;

VII – observância estrita da neutralidade institucional nos canais oficiais da Câmara;

VIII – desativação ou suspensão dos comentários nas transmissões ao vivo e demais conteúdos publicados nos canais oficiais, como medida de prevenção ao uso indevido para manifestação de cunho eleitoral.

Art. 6º Compete à Presidência, à Direção-Geral e ao Controle Interno orientar e fiscalizar o cumprimento desta Portaria no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o agente público às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Feliz, 08 de julho de 2026.

Valdecir

Kronitzky:66068754049

Assinado de forma digital por
Valdecir Kronitzky:66068754049
Dados: 2026.07.15 10:23:27 -03'00'

Presidente da Câmara Municipal
Valdecir Kronitzky